



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO Nº 016/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REDES DE TRANSMISSORES, PARA MANUTENÇÃO NA TORRE E NOS APARELHOS TRANSMISSORES, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE IMAGEM DOS TELEVISORES DOS NOSSOS MUNICÍPIOS.

TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TESOIRO E A EMPRESA ROBERVAL BATISTA ALVES:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TESOIRO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO:** ROBERVAL BATISTA ALVES, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob nº 01.868.827/0001-84 com sede na Avenida Bandeirantes, 1459, Centro Rondonópolis MT CEP 78-700-200, conforme dispõe o Inciso II, Artigo 75 da lei 14.133/2021, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato para Prestação de Serviços supracitados**, ato que, sujeita as partes, às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSERTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REDES DE TRANSMISSORES, PARA MANUTENÇÃO NA TORRE E NOS APARELHOS TRANSMISSORES, PARA MELHORAR A QUALIDADE DE IMAGEM DOS TELEVISORES DOS NOSSO MUNICÍPIOS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

#### 2.1. DO VALOR.

2.1.1. O **CONTRATANTE** necessitando de realizar os serviços profissionais tem como parâmetro até no limite de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, pela prestação de serviços profissionais em equipamentos de transmissão de imagens de televisores, descrito na cláusula primeira e discriminado

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

abaixo dentro da respectiva dotação: Unidade 02.02.15 da Secretaria Municipal de Administração.

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta entre as partes, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

**2.2 - DO PAGAMENTO.**

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de consertos, manutenção, fornecimento dos serviços oriundos deste contrato, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome do contratado.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

- Ficha : 45 - Valor R\$ 30.000,00
- 020215 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRACÃO
- 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO OPERACIONAL
- 04.122.3010.2006.0000 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O Presente contrato terá vigência de **23/03/2022 a 23/09/2022**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 105 da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

O contratado fica obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento**.



até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 6.2. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.
- 6.3. Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.
- 6.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito através de, e-mail, WhatsApp, AR, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5. Notificar o **CONTRATADO**, caso ocorra entrega de material inadequado fora dos padrões de uso, mediante qualquer meio descrito no item 6.4 da cláusula sexta.
- 6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências do **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I - Termo de Referência, a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do serviço ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5. Compromete-se a entregar os serviços com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de troca, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.**

Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente situação emergencial poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 137 e ss, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1. A fiscalização sobre os serviços prestados, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, diretamente pela ocupante do cargo máximo da pasta, representante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhado pelo fiscal **EMILIANA RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA**, nomeada através de portaria nº 057 de 12 de março de 2021.

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

10.3 - Abaixo será pego a outorga do referido fiscal de contrato para que este tenha ciência de sua nomeação.

EMILIANA R. DE SOUZA FERREIRA \_\_\_\_\_  
(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL DE CONTRATO)

10.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 137 ss da Lei nº 14.133/21.

10.5 A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.**

Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/21, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**


O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 8, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 23 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT**  
**CPF 006.699.691-09**  
**CONTRATANTE**

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000  
Fone: (66)3435-1118 - E-mail: edu@tesouroa-hotmail.com



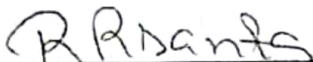
ESTADO DE MATO GROSSO

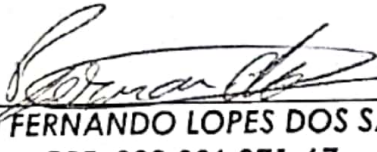
# Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

7

  
ROBERVAL BATISTA ALVES  
CNPJ- 01.868.827/0001-84  
CONTRATADO

  
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF: 947.493.701-00  
TESTEMUNHA

  
PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS  
CPF: 033.006.071-67  
TESTEMUNHA

  
RUBSON PEREIRA GUIMARAES  
ASSESSOR JURÍDICO GERAL  
OAB/MT 18.839/O